

✓ DECRETO No. 793, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975 (✓)

Aprova o Regulamento da Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás – SUTEG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do artigo 12 da Lei no. 7.995, de 24 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica aprovado o anexo Regulamento da Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás – SUTEG, que com este baixa.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, nas partes que dispõem sobre a Diretoria de Tráfego e o Conselho de Tráfego do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, o Decreto no. 42, de 25 de fevereiro de 1970, o Regulamento baixado pelo Decreto no. 136, de 24 de junho de 1970, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 de dezembro de 1975, 87º. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Carlos de Carvalho Craveiro
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Humberto Ludovico de Almeida Filho

(DO de 30-12-75)

REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E
TERMINAIS DE GOIÁS
SUTEG

TÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS
SUTEG

Manoel Antônio da Silva
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello
Luiz Barreto Corrêa de Menezes Neto
Hugo Cunha Goldfeld
Ana Braga Machado Gontijo
Carlos de Carvalho Craveiro
Anuar Auad
René Pompeo de Pina

+

(DO de 31-12-75, vol. II)

CAPÍTULO ÚNICO DA NATUREZA, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º. — A Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás — SUTEG é autarquia estadual criada pela Lei no. 7.995, de 24 de novembro de 1975, jurisdicionada à Secretaria de Transportes, com sede e foro na Capital do Estado de Goiás e ação em todo o Estado.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. — A Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás — SUTEG tem por objetivo dotar o Estado de Goiás de uma rede de terminais de transportes, bem como a autorização, concessão e fiscalização do tráfego de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e cargas em território goiano.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. — Compete à Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás:

- I — autorizar, conceder e fiscalizar o tráfego rodoviário de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e cargas no Estado;
- II — dotar o Estado de uma rede de terminais de passageiros e cargas, visando o disciplinamento e a melhoria dos serviços de transporte rodoviário;
- III — diligenciar na busca de melhores definições quanto aos terminais ferroviários situados no Estado;
- IV — colaborar com as demais esferas de Governo, na desincumbência das tarefas a seu cargo, de interesse para o setor;
- V — integrar-se no sistema estadual de planejamento;
- VI — regulamentar, controlar e fiscalizar a venda de passagens, devendo padronizar os respectivos bilhetes;
- VII — celebrar contratos de locação de bens de sua propriedade ou sob sua administração nos Terminais de Transportes;
- VIII — determinar, disciplinar e fiscalizar o tráfego, o estacionamento de veículos e a circulação de passageiros nos Terminais e zonas contíguas;
- IX — manter atualizados dados estatísticos do movimento de passageiros nos Terminais Rodoviários e ao longo das linhas;
- X — organizar e manter atualizados os serviços de estatística do movimento de passageiros, veículos e cargas nos Terminais de Transportes;
- XI — realizar estudos, elaborar projetos e promover a construção de vias expressas;
- XII — regular e efetuar a cobrança de tarifas pela utilização de bens sob sua administração ou de seus serviços;
- XIII — formar e treinar pessoal especializado;
- XIV — fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos, bem como o fiel cumprimento

to dos contratos de locação, permissão e de concessão;

XV — cobrar e arrecadar, nos termos da legislação:

a) as multas aplicadas pela fiscalização;

b) as taxas instituídas por lei, e

c) as tarifas devidas pela utilização de áreas e pontos comerciais;

XVI — promover estudos, elaborar projetos e construir portos e aeródromos estaduais, onde recomendar o interesse público, assim como coordenar as atividades de cadastramento e manutenção desses bens públicos;

XVII — projetar, construir, manter, explorar e conservar Terminais Rodoviários no Estado de Goiás de sua propriedade ou sob sua administração, e

XVIII — estudar, projetar e executar obras e serviços nas áreas de sua competência.

Parágrafo único — As atribuições arroladas nos itens II, IV e XVI deste artigo serão exercidas, quando necessário, mediante convênio, concessão ou autorização do órgão competente.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS

CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA

Art. 4o. — A SUTEG terá a seguinte estrutura básica:

I — Órgãos Consultivos

1. Conselho Administrativo — CAd

2. Conselho de Tráfego — CTr

II — Órgãos de Direção:

Superintendência — S

1. Gabinete da Superintendência — S.Gb

2. Procuradoria Judicial — PJ

3. Assessoria de Planejamento — AP

III — Órgãos de Execução e Apoio:

1. Coordenação Administrativa — CA

2. Coordenação de Transportes — CT

3. Coordenação Financeira — CF

4. Coordenação de Obras — CO

TÍTULO III DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5o. — O Conselho Administrativo será constituído dos seguintes membros:

a) Superintendente;

b) Procurador Judicial;

c) Coordenador Administrativo;

d) Coordenador de Transportes;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA.

Art. 10 – Ao Conselho de Trânsito compete:

I – apreciar e opinar sobre:

a) assuntos de engenharia de trânsito em geral, nas áreas de jurisdição ou responsabilidade do Estado;

- b) tarifas e matérias inter-relacionadas com agências ou terminais rodoviários;
- c) matéria alusiva ao cumprimento da regulamentação do transporte de carga, e
- d) a necessidade do estabelecimento ou extinção de linhas de transporte coletivo de passageiros, assim como dilatação e outras alterações de horários;

II – homologar o julgamento das concorrências para exploração de linhas de transporte coletivo;

III = apreciar e decidir sobre:

III – apreciar e decidir sobre:
a) a qualidade dos serviços prestados pelos permissionários ou concessionários;
b) as transferências, a prorrogação e a rescisão de termos de compromisso e de contratos de concessão;

contratos de concessão;

- c) a retomada de serviços, alteração de itinerários e fusão de linhas;
- d) a suspensão ou cassação de autorização ou concessão para se explorar os serviços de transporte coletivo de passageiros;
- e) autorização ou concessão de exploração de serviços de passageiros.

e) autorização ou concessão de exploração de linhas de transporte coletivo, e
f) recursos internacionais em virtude de convênios bilaterais, multilaterais e internacionais.

1) recursos interpostos em virtude de decisão da Junta Administrativa de Julgamento;

IV – praticar outros atos na esfera de sua competência

praticar outras tarefas na esfera de sua competência

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

§ 1º. — O Conselho de Trânsito se reunirá e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. — As decisões do Conselho de Tráfego serão tomadas por maioria de votos dos no Regimento Interno da SUTEG.

§ 3o. — As decisões do Conselho de Tráfego serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 3o. — Cada membro do Conselho de Tráfego perceberá, por sessão a que comparecer e participar "jeton" equivalente a 1/3 (um terço) do valor do menor salário previsto

Art. 12 — Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a 3

TÍTULO V

(*) Art. 13 – A SUTEG será dirigida por um Superintendente, auxiliado por um Subintendente. A direção da SUTEG é exercida por um Superintendente, auxiliado por um Subintendente.

Alteada per dente i 385

- e) Coordenador de Obras;
- f) Coordenador Financeiro;

Art. 6o. — A Presidência do Conselho Administrativo caberá ao Superintendente da SUTEG ou na sua ausência, ao Superintendente-Adjunto.

Parágrafo único — O Conselho Administrativo somente se reunirá com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 7o. — Ao Conselho Administrativo compete, respeitado o disposto no Decreto no. 455, de 4 de junho de 1975, com alterações posteriores, manifestar-se sobre planos, programas, orçamentos, operações de crédito, normas e execuções de serviços, homologação e dispensa de licitações, cancelamento de inscrição de firma e fixação de padrões de vencimentos.

Art. 8o. — O Conselho Administrativo terá um secretário, designado dentre seus membros pelo Presidente.

TÍTULO IV DO CONSELHO DE TRÁFEGO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Ver Decreto nº 1.096 / 76

Art. 9o. — O Conselho de Tráfego será constituído dos seguintes membros:

- a) o Superintendente ou Superintendente-Adjunto da SUTEG;
- b) o Coordenador de Transportes;
- c) um engenheiro;
- d) um advogado;
- e) um representante dos permissionários e concessionários de linhas de transporte coletivo de passageiros;
- f) um representante do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DER-GO,
- e
- g) um representante da Secretaria de Transportes.

§ 1o. — O Presidente do Conselho de Tráfego da SUTEG será o Superintendente ou o Superintendente-Adjunto, mediante designação do Secretário de Transportes.

§ 2o. — Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 3o. — Os membros do Conselho de Tráfego serão designados pelo Secretário de Transportes.

§ 4o. — A escolha dos membros de que tratam as alíneas "e" e "f" deste artigo será feita em listas, no primeiro caso, sextupla, e, no segundo, tríplice, mediante indicação dos respectivos órgãos.

§ 5o. — O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 14 – Compete:

I – ao Superintendente:

- a) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da autarquia;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as decisões dos Conselhos de Trâfego e Administrativo, zelando pela execução dos programas, negócios e diretrizes que visem a alcançar os objetivos da autarquia;
- c) representar a SUTEG ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- d) firmar contratos e convênios em nome da SUTEG, seja como parte ou interventor, observada a legislação;
- e) alienar bens ou constituir ônus reais sobre os mesmos e aceitar ou recusar doações em nome da autarquia, tudo mediante prévia manifestação do Conselho Administrativo e autorização do Chefe do Poder Executivo;
- f) adquirir ou autorizar a aquisição de bens;
- g) ordenar despesas, movimentar os recursos da autarquia, requisitando e autorizando suprimento de numerário, e assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques emitidos pela SUTEG;
- h) aprovar o cronograma de gastos e prioridades das despesas a serem efetuadas;
- i) decidir sobre propostas de adjudicação de serviços;
- j) encaminhar ao Conselho de Trâfego as propostas relativas à criação ou extinção de linhas de transporte coletivo de passageiros;
- l) aprovar o cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas;
- m) remeter ao Conselho de Trâfego, devidamente instruídas, as propostas relativas à suspensão ou cassação de linhas de transporte coletivo intermunicipal;
- n) celebrar contratos de locação, autorização ou de permissão, para uso de áreas e pontos comerciais nos terminais, observada a legislação;
- o) delegar atribuições de sua competência ao Superintendente-Adjunto e aos Coordenadores setoriais;
- p) aplicar aos servidores normas disciplinares pertinentes ao seu regime jurídico;
- q) fixar e conceder diárias;
- r) admitir, dispensar, readmitir, licenciar, promover, conceder vantagens e punir os servidores da autarquia, observada a legislação;
- s) exercer outras atribuições expressas ou implícitas neste Regulamento, bem como aquelas inerentes ao exercício de suas funções;

II – ao Superintendente-Adjunto:

- a) substituir o Superintendente, em suas faltas e impedimentos;
- b) representar o Superintendente em solenidades, quando para tanto for solicitado;
- c) assistir o Superintendente e colaborar no desempenho de suas tarefas;
- d) auxiliar na formação e revisão dos programas de trabalho da SUTEG, e
- e) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

Art. 15 – Ao Chefe de Gabinete compete:

- a) exercer o controle das atividades burocráticas da Superintendência;
- b) organizar audiências;
- c) preparar despachos de rotina;
- d) orientar e coordenar as atividades do Serviço de Relações Públicas;
- e) orientar e coordenar as atividades do Gabinete;
- f) receber e preparar correspondências;
- g) assistir o Superintendente.

Art. 16 — A Procuradoria Judicial é órgão diretamente subordinado ao Superintendente e integra o sistema administrativo da SUTEG como órgão complementar de sua estrutura, equiparada às suas Coordenações.

Parágrafo único — Compete à Procuradoria Judicial prestar assistência jurídica à SUTEG, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por delegação expressa do Superintendente colaborar com as demais unidades administrativas no âmbito de sua especialidade e dar parecer e interpretar instrumentos legais, quando solicitada.

Art. 17 — A Assessoria de Planejamento, em harmonia com a orientação da Coordenação de Planejamento da Secretaria de Transportes, compete planejar e coordenar os programas de obras, controlando custos, efetuando estudos de viabilidade econômica e exercendo outras atividades de planejamento, bem como elaborar normas e manuais de serviço.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E APOIO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18 — À Coordenação Administrativa — CA competem todos os assuntos relativos a pessoal, assistência social, compras, comunicações e administração, bem como o desempenho de outras atividades que lhe são inerentes, através dos órgãos que a compõem.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES

Art. 19 — À Coordenação de Transportes competem todas as ações no sentido de preparar, proceduralmente, autorização, concessão e fiscalização do tráfego de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e cargas no Estado de Goiás, bem como promover a permissão e supervisão em todos os terminais de transportes do Estado e outras atividades que lhe são inerentes, através dos órgãos que a integram.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 20 — À Coordenação Financeira compete planejar e coordenar os programas financeiros da SUTEG, elaborando orçamentos e controlando sua execução, calculando custos e exercendo outras atividades correlatas, através dos órgãos que a integram.

Parágrafo único — Compete ainda à Coordenação financeira elaborar os programas de desembolso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE OBRAS

Art. 21 — À Coordenação de Obras compete promover, orientar e fiscalizar a implantação de obras de construção de terminais de transportes e obras de arte especiais

sob a jurisdição ou responsabilidade da SUTEG e desempenhar outras atividades que lhe forem correlatas, através dos órgãos que a integram.

TÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 22 — São receitas da SUTEG:

- I — as rendas provenientes de convênios e contratos que celebrar;
- II — as tarifas e emolumentos cuja cobrança lhe competir;
- III — as multas arrecadadas;
- IV — as dotações orçamentárias, subvenções, créditos adicionais e transferências financeiras que lhe forem destinados;
- V — recursos oriundos da arrecadação da Taxa de Segurança de Trafego Rodoviário, instituída pela Lei no. 7.239, de 21 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto no. 72, de 31 de março de 1969;
- VI — outros recursos de qualquer natureza que lhe forem atribuídos.

VII — VIII — TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 — A Secretaria de Transportes, com audiência prévia e expressa da do Planejamento e Coordenação, baixará o Regimento Interno da SUTEG e nele estabelecerá os órgãos que integrarão cada um dos de que trata o art. 4º, compondo-se assim, a estrutura administrativa da autarquia.

Parágrafo único — Os órgãos instituídos pelo art. 4º, deste Regulamento e pelo Regimento Interno da SUTEG serão implantados de uma só vez ou progressivamente, tendo em vista as necessidades da entidade.

Art. 24 — Os cargos de Superintendente e Superintendente-Adjunto serão providos em comissão, por nomeação do Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Transportes. (*)

Art. 25 — O regime jurídico do pessoal da SUTEG será o da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto aos titulares de cargos de provimento em comissão.

Art. 26 — Os padrões de vencimento e gratificações por desempenho de função de chefia, assessoramento e de outros encargos serão fixados por ato do Governador do Estado, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade de cada uma das funções integrantes da organização da SUTEG. (**)

Art. 27 — Os servidores da SUTEG estão sujeitos a 43 (quarenta e três) horas semanais de trabalho e a registro de ponto diário.

Art. 28 — O horário de funcionamento da SUTEG será fixado pelo seu Superintendente.

Art. 29 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente da SUTEG, ouvido previamente o Secretário de Transportes.

(DO de 30-12-75)

(*) Os cargos citados neste artigo foram criados pelo Decreto no. 819/76.

(**) O Quadro de Pessoal da SUTEG foi baixado pelo Decreto no. 820/76.